



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78.255 - SORRISO - MATO GROSSO

LEI Nº 124/89

DATA: 16 DE NOVEMBRO DE 1.989.

SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DO ART. 155ª DA LEI Nº 02/87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO(MT), FAZ SABER QUE À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - O artigo 155ª da Lei Municipal nº 02/87, passa a ter a seguinte redação:

Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços ou ainda pessoa física poderá iniciar atividade ou obra civil no Município, sem prévia licença da Prefeitura concedida a requerimento dos interessados, mediante prova da não existência de débitos com a Municipalidade no que tange a: IMPOSTOS, TRIBUTOS, TAXAS ou CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO(MT), EM 16 DE NOVEMBRO DE 1.989.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

Prefeitura Municipal de Sorriso

Neurilan Fraga
Secr. Geral

SANCIONADO EM 16/11/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA, NATALINO J. BRESCANSIN, 2241 — FONE 544-1330 — CX. POSTAL 01
CEP 78255 — S O R R I S O — MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026/89

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 1.989.

SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DO ART. 155º DA LEI Nº 02/87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. EUGENIO ERNESTO DESTRI, Presidente da Câmara de Vereadores de Sorriso, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 155º da Lei Municipal nº 02/87, passa a ter a seguinte redação:

Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços ou ainda pessoa física poderá iniciar atividade ou obra civil no Município, sem prévia licença da Prefeitura concedida a requerimento dos interessados, mediante prova da não existência de débitos com a municipalidade no que tange a : IMPOSTOS, TRIBUTOS, TAXAS ou CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, 13 DE NOVEMBRO DE 1.989.


Eugenio Ernesto Destri
— Presidente —



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 541-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 026/89.

DATA: 24 DE OUTUBRO DE 1.989.

SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DO ART.155º DA LEI Nº02/87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT), ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI;

Art. 1º - O artigo 155º da Lei Municipal nº 02/87, passa a ter a seguinte redação:

Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço ou ainda pessoa física poderá iniciar atividade ou obra civil no Município, sem prévia licença da Prefeitura concedida a requerimento dos interessados, mediante prova da não existência de débitos com a municipalidade no que tange a: IMPOSTOS, TRIBUTOS, TAXAS ou CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO MATO GROSSO EM 24 DE OUTUBRO DE 1.989.

Lido na Sessão

DE 24/10/89

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

3/11/89

1º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

10/11/89

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM REDAÇÃO FINAL

10/11/89

1º SECRETÁRIO

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



DR. RONALD RUDÁ RENNER

PROJETO DE LEI Nº 26/89

" ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 155, DA LEI Nº 02/87, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

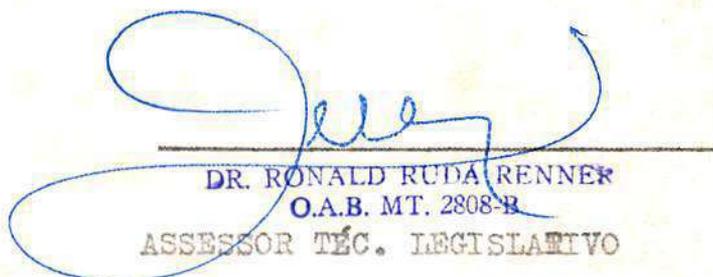
1 - Busca o Projeto de Lei nº 26/89, a alteração do art. 155, da Lei nº 02/87, trazido que foi a esta Casa, pelo / Prefeito Municipal.

2 - Seu pedido, tem apoio legal, pois que cabe / a Câmara de Vereadores, apreciar e votar o pedido formulado pelo / Mandatário municipal. Alicerça seu pedido o Chefe do Executivo / nas vantagens e mesmo a necessidade de alterar o art. 155, da supra citada lei.

3 - Diante da proposta trazida pelo projeto de / lei nº 26/89, como também pela legitimidade do pedido, somos favo- / ráveis ao encaminhamento do projeto à apreciação dos Parlama- / res Municipais com assento nesta Casa.

É o parecer.

Sorriso, 25 de outubro de 1.989


DR. RONALD RUDÁ RENNER
O.A.B. MT. 2808-B
ASSESSOR TÉCN. LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin, 2241 — Fone 544-1330 — Cx. Postal 01 — Cep 78 255
S O R R I S O — MATO GROSSO

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: ALTERA REDAÇÃO DO ART. 155º DA LEI Nº 02/87 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DOMINGOS PERES DE SOUZA

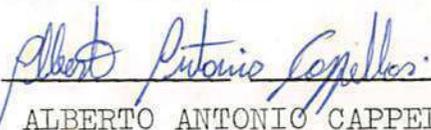
RELATÓRIO: O PREFEITO EM PLENÁRIO COM PROJETO DE LEI Nº 026/89,
ALTERANDO A REDAÇÃO DO ART. 155º DA LEI Nº 02/87 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

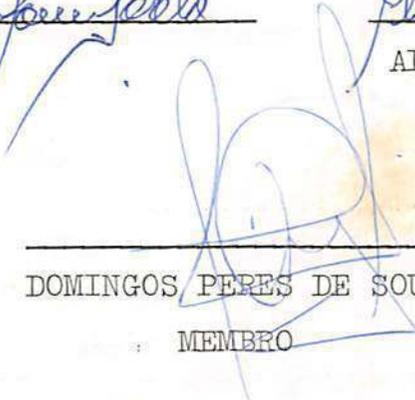
E X A M E D A M A T É R I A

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto não fere nenhum preceito constitucional.
- 2 - LEGALIDADE: O Projeto cumpre as normas legais.
- 3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto cumpre as normas e requisitos regimentais.
- 4 - VOTO: 03 (tres) votos favoráveis.
- 5 - CONCLUSÃO: Aos tres dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove, reuniram-se na sede da Câmara os Vereadores membros, e após a analisar o referido Projeto são de parecer favorável.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 1.989.


EDSON MORELO
PRESIDENTE


ALBERTO ANTONIO CAPPELLARI
SECRETÁRIO


DOMINGOS PERES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin, 2241 — Fone 544-1330 — Cx. Postal 01 — Cep 78 255
SORRISO — MATO GROSSO

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: ALTERA REDAÇÃO DO ART. 155º DA LEI Nº 02/87 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DOMINGOS PERES DE SOUZA

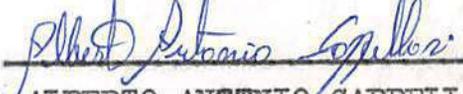
RELATÓRIO: O PREFEITO EM PLENÁRIO COM PROJETO DE LEI Nº 026/89,
ALTERANDO A REDAÇÃO DO ART. 155º DA LEI Nº 02/87 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

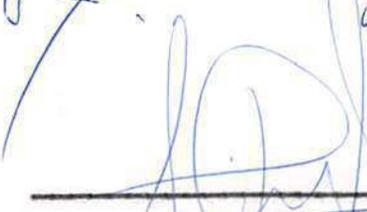
E X A M E D A M A T É R I A

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto não fere nenhum preceito constitucional.
- 2 - LEGALIDADE: O Projeto cumpre as normas legais.
- 3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto cumpre as normas e requisitos regimentais.
- 4 - VOTO: 03 (tres) votos favoráveis.
- 5 - CONCLUSÃO: Aos tress dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove, reuniram-se na sede da Câmara os Vereadores membros, e após a analisar o referido Projeto são de parecer favorável.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 1.989.


EDSON MORELO
PRESIDENTE


ALBERTO ANTONIO CAPPELLARI
SECRETÁRIO


DOMINGOS PERES DE SOUZA
SECE MEMBRO